



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho
Estrada de Muzambinho, Km 35, Morro Preto, Muzambinho / MG, CEP 37.890-000 - Fone: (35) 3571-5051

OFÍCIO Nº140/2020/SCCC/CGAF-MUZ/MUZ-DAP/MUZ/IFSULDEMINAS

14 de setembro de 2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Processo: 23346.000964.2020-02

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto quantificar, especificar e definir as condições para contratação, mediante sistema de registro de preços para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ATUAR NA MANUTENÇÃO, CORRETIVA E PREVENTIVA, DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO CAMPUS MUZAMBINHO, INCLUINDO MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS**", compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, conforme condições e quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens abaixo descrito referem-se aos serviços e materiais que eventualmente serão contratados, devendo as propostas de preços ser condizentes com o exigido neste documento, considerando-se, ainda, que os serviços deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

1.3. O julgamento das propostas será pelo critério do menor preço sobre o valor de referência da cada serviço.

1.3.1 Para o dimensionamento do menor preço a licitante deverá considerar que todos os custos dos serviços, o lucro, o frete e as demais despesas estão incluídos no preço final dos Serviços a serem fornecidos.

1.3.2 Não haverá disputas nos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18 (aquisição de materiais de consumo) por se tratar itens necessários para complementação do serviços, porém o fornecedor deverá inserir no sistema o valor total estipulado respectivamente para cada item. Caso não seja inserido o valor ou ainda tenha inserido no sistema valores menores do que o estipulado a empresa será desclassificada.

1.4. Órgão gerenciador:

1.4.1 Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS – UASG: 158303, situado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho/MG – MG, CEP 37.890-000.

1.5. Do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, nos sistemas, redes e instalações elétricas de média tensão existente.	Hora Técnica	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00	339039.16

1	2	Fornecimento de peças/ acessório/ utensílios/ componentes para manutenção.	Ticket	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00	339030.26
		ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES PORÉM O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O VALOR TOTAL **SEM DESCONTO** (CONFORME QUANTIDADES E VALORES DO ITEM) NO COMPRASNET.					
						R\$ 49.000,00	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
2	3	Serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, nos prédios do Campus, compreendendo serviços de alvenaria, elétrico de baixa tensão, telefonia, lógica, pintura e repintura, serralheria, serviços hidráulicos e sanitários, vidraçaria, carpintaria, calheiro, todos nos imóveis pertencentes ao Campus Muzambinho, bem como na reconstituição das partes civis afetadas.	Hora Técnica	4000	R\$ 43,00	R\$ 172.000,00	339039.16
	4	Fornecimento de Materiais - Peças/Acessório/Utensílios/Componentes para Manutenção. **ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES** PORÉM O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O VALOR TOTAL **SEM DESCONTO** (CONFORME QUANTIDADES E VALORES DO ITEM) NO COMPRASNET.	Ticket	2500	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00	339030.24
						R\$ 422.000,00	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
3	5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, nos móveis que utilizam serviços de marcenaria.	Hora Técnica	90	R\$ 36,67	R\$ 3.300,30	339039.16
	6	Fornecimento de Materiais - Peças/Acessório/Utensílios/Componentes para Manutenção. **ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES** PORÉM O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O VALOR TOTAL **SEM DESCONTO** (CONFORME QUANTIDADES E VALORES DO ITEM) NO COMPRASNET.	Ticket	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	339030.24
						R\$ 13.300,30	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
	7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, nos equipamentos elétricos, eletrônicos e telefônicos do Campus.	Hora Técnica	300	R\$ 50,67	R\$ 15.201,00	339039.17

4	8	Fornecimento de Materiais - Peças/Acessório/Utensílios/Componentes para Manutenção.	Ticket	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00	339030.26
		ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES PORÉM O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O VALOR TOTAL **SEM DESCONTO** (CONFORME QUANTIDADES E VALORES DO ITEM) NO COMPRASNET.					
						R\$ 55.201,00	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
5	9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, nos equipamentos industriais do Campus.	Hora Técnica	500	R\$ 76,67	R\$ 38.335,00	339039.17
	10	Fornecimento de Materiais - Peças/Acessório/Utensílios/Componentes para Manutenção.	Ticket	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	339030.25
ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES PORÉM O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O VALOR TOTAL **SEM DESCONTO** (CONFORME QUANTIDADES E VALORES DO ITEM) NO COMPRASNET.							
						R\$ 88.335,00	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
6	11	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, nos equipamentos de refrigeração do Campus, como câmaras frias e ar-condicionado, geladeiras, tanque resfriador de água e leite, entre outros.	Hora Técnica	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00	339039.17
	12	Fornecimento de Materiais - Peças/Acessório/Utensílios/Componentes para Manutenção.	Ticket	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	339030.25
ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES PORÉM O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O VALOR TOTAL **SEM DESCONTO** (CONFORME QUANTIDADES E VALORES DO ITEM) NO COMPRASNET.							
						R\$ 62.600,00	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
7	13	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, nos equipamentos especiais dos laboratórios do Campus.	Hora Técnica	300	R\$ 77,33	R\$ 23.199,00	339039.17
		Fornecimento de Materiais - Peças/Acessório/Utensílios/Componentes para Manutenção.					

14	**ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES** PORÉM O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O VALOR TOTAL **SEM DESCONTO** (CONFORME QUANTIDADES E VALORES DO ITEM) NO COMPRASNET.	Ticket	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	339030.25
					R\$ 73.199,00	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
8	15	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, nas bombas/motores centrífuga, multiestágios, motobombas, entre outros. do Campus.	Hora Técnica	250	R\$ 75,33	R\$ 18.832,50	339039.17
	16	Fornecimento de Materiais - Peças/Acessório/Utensílios/Componentes para Manutenção. **ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES** PORÉM O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O VALOR TOTAL **SEM DESCONTO** (CONFORME QUANTIDADES E VALORES DO ITEM) NO COMPRASNET.	Ticket	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00	339030.25
						R\$ 58.832,50	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
9	17	Serviço de recarga, sob demanda, nos reservatórios que utilizam nitrogênio, acetileno, oxigênio, argônio, etc. do Campus.	Hora Técnica	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	339039.17
	18	Fornecimento de Materiais - Peças/Acessório/Utensílios/Componentes para Manutenção. **ITEM NÃO ABERTO PARA LANCES** PORÉM O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INCLUIR O VALOR TOTAL **SEM DESCONTO** (CONFORME QUANTIDADES E VALORES DO ITEM) NO COMPRASNET.	Ticket	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	339030.04
						R\$ 5.600,00	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
Sem Grupo	19	Serviço de locação de máquinas nos serviços de desaterro, aterro, terraplanagem, demolição de alvenaria, entre outros, com utilização de máquinas como Perfuratriz, martelo, Carregadeira, patrol, Motoniveladora, retroescavadeira, sob demanda.	Hora Técnica	150	R\$ 338,33	R\$ 50.749,99	339039.12
						R\$ 50.749,99	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)	Elemento
Sem Grupo	20	Serviço de corte de lenha e madeiras em geral.	Hora Técnica	350	R\$ 90,00	R\$ 31.500,00	339039.62
						R\$ 31.500,00	

Valor Total	R\$ 910.317,30
-------------	----------------

- **Somente deverá ser registrado lances para os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 20.**
- Já nos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18 por se tratar de valores fixos, estimado para complementação do serviços, estes valores deverão ser inseridos no sistema Comprasnet pelo(s) fornecedor(es) no que refere o valor da TOTALIDADE estimado deste Termo de Referência.
- A(s) empresa(s) que inserir(em) propostas diferente da totalidade neste(s) item(s) **SERÁ(ÃO) DESCLASSIFICADA(S)**.
- Nos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18 por se tratar de materiais/peças e utensílios haverá a necessidade de apresentar a Nota Fiscal de compra do Material juntamente com as 03 cotações comprovando a vantajosidade da aquisição.
- **A empresa não terá perspectiva de lucro e nem prejuízos com aos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18, por considerar que o itens são essenciais/complementares para a prestação do serviço. Esses itens serão considerado de natureza indenizatória.** A empresa poderá optar por emitir por 01 (uma) nota de Serviço e 01 (uma) de material OU uma Nota de Fiscal de serviço englobando o valor de serviço e material, porém deverá ficar atento com a legislação vigente. Sobre os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18 caso a empresa não seja optante pelo simples, no que se refere aos preços dos materiais devem estar inclusos os valores referente aos tributos dos mesmos.

Exemplos para emissão de Nota Fiscal para os itens itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18:

Opção: Nota de Fiscal de Serviço, incluso o valor do material
Valor do Produto: R\$ 200,00
PIS: 0,65%
COFINS: 3%
ISSQN: 3%
Valor a Faturar: R\$ 214,25
Retenção: 6,65%
Valor a Receber: R\$ 200,00

Ou

Opção: Nota de Fiscal de Material
Valor do Produto: R\$ 200,00
IR: 1,2%
CSLL: 1%
PIS: 0,65%
COFINS: 3%
Valor a Faturar: R\$ 212,42
Retenção: 5,85%
Valor a Receber: R\$ 200,00

- Para os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 20 será emitida Nota Fiscal de Serviço e ocorrerá a tributação conforme legislação vigente.

1.6. Muitas vezes, o sistema (SIDEC), através do qual são lançados os produtos constantes no Anexo I do Edital de licitação, para disponibilizar inclusão da proposta por parte dos fornecedores, não possui descrição compatível com a dos produtos a serem adquiridos e por isso são registrados utilizando-se sinônimos, genéricos ou similares. Portanto, as propostas deverão ter como parâmetro a descrição completa dos itens constante neste Termo de Referência.

1.7. A Cotação de preços unitários e totais, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no MÁXIMO 2 casas decimais após a vírgula (ex: R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, deslocamento para lavouira, EPI, entrega no local designado, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

1.8. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos bens móveis que integram as instalações do Campus, bem como das estruturas das edificações, conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva deve respeitar as rotinas imprevistas pelo CONTRATANTE;

1.9. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, instalações, edificações e mobiliários em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituições de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições normais;

1.10. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Quais os motivos que geraram a necessidade da aquisição ou contratação?

Cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes ao Campus Muzambinho, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Existem fatores diversos que influenciam na preservação dos equipamentos e das edificações, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais e mobiliários através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades do Campus.

2.2. Quais os objetivos, metas e benefícios a serem atendidos?

Objetivando garantir e resguardar condições de segurança, habitabilidade e a conservação dos móveis e imóveis do Campus Muzambinho, torna-se imprescindível proceder a contratação de pessoa jurídica para realizar a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio do Campus.

2.3. Justifique os quantitativos solicitados?

O quantitativo é baseado nas contratações de serviços do último contrato findado e também nas previsões de possíveis manutenções que possam ocorrer no decorrer do ano.

2.4. Quais os impactos do não atendimento?

A não aquisição de destes serviços por empresa terceirizada prejudica a manutenção das instalações dos bens móveis e imóveis do Campus que possa ocorrer no decorrer do ano e consequentemente diversos setores dos campus não terão suas demandas solucionadas em virtude da falta deste serviço.

2.5. Foi considerado aspectos sustentáveis na solicitação? Quais?

No item 28 do Termo de Referência foi elencado os dispositivos referente a PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SUGERIDAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6. Do agrupamento.

O AGRUPAMENTO dos itens se dá pela razão que são produtos com finalidades conjunta, porém diferentes fornecedores apresentam diferentes soluções de característica, sendo assim modelos diferentes causaria ineficiência na sua utilização ou até mesmo incompatibilidade, fato que causaria prejuízos a Administração. Optou-se pelo agrupamento de itens para atender principalmente aos princípios da economicidade e eficiência, visto que a execução e fiscalização de um único contrato proporciona benefícios consideráveis para a Administração, como economia de recursos financeiros, recursos humanos e tempo. Outro motivo que justifica o agrupamento é o fato do serviço não ser prestado separadamente. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha fazer aquisições mais

vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência das aquisições. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento de agrupamento por grupos, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente licitação tem fundamento nos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto nº 7.892/2013; Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.078/90; IN SEGES/MPDG nº 05/2017; LC nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 9.507/2018; da Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 7.746/2012; IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns e de natureza continuada, conforme art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

4.2. São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

4.3. Classificam-se como serviços continuados, porque visam atender uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos.

4.4. A contratação será efetuada com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, visto que o seu objeto se enquadra na hipótese estabelecida no inciso I do art. 3º do citado diploma legal.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 As empresas deverão, obrigatoriamente, demonstrar terem capacidade para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica (ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica, declarando ter o licitante prestado ou estar(em) prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

5.1.1 Caso no atestado de capacitação técnica não esteja devidamente caracterizada a compatibilidade com o objeto a ser licitado, a licitante poderá juntar cópia das notas fiscais ou do contrato(s) celebrado(s) para a adequada comprovação.

6. DO VALOR MÍNIMO DA UNIDADE DE “SERVIÇO” E “TICKET”

6.1. Os serviços e materiais deverão ser executados/entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da fiscalização.

6.1.1. Em havendo a necessidade, comprovada documentalmente, o prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado.

6.2. O valor mínimo, para cada solicitação de serviços, serão o equivalente a uma unidade de “HORA TÉCNICA”, cujo valor será apurado após a etapa de lances, na licitação, materializado nos respectivos termos de contrato.

6.2.1 Considera-se a hora técnica os serviços prestado em 60 (sessenta) minutos.

6.3 O valor mínimo, para cada solicitação de material, serão o equivalente a um “TICKET”, cujo valor é fixo de acordo com o respectivos quadro do Termo de Referência "item 01".

6.3.1 Quando o valor do pedido for superior ao valor de uma unidade de “TICKET”, poderá ocorrer o seu fracionamento.

6.4 Os pedidos de material de Consumo (Fornecimento de Materiais - Peças/Acessório/Utensílios/Componentes para Manutenção) utilizarão como medida o Ticket, na qual poderá utilizar o seu somatório para atender a aquisição de materiais/peças/utensílios e outros

6.5 No que se refere a entrega de material, devem ser observados e atendidos os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança definidos em normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.5.1 Todos os materiais, acessórios, componentes, peças e outros que serão fornecidos deverão ser novos, devidamente embalados, acompanhados de manual ou equivalente, quando for o caso.

6.5.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos materiais, acessórios, componentes, peças e outros seminovos ou remanufaturados.

6.5.3 Para tal finalidade, não se considera materiais, acessórios, componentes, peças e outros seminovo ou remanufaturado o que houver sido submetido a processo de reciclagem, em perfeita conformidade com a

legislação aplicável à espécie.

7. DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços poderão ser executados nos seguintes locais:

- IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho - situado na Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto na cidade de Muzambinho/MG;
- Unidade CeCaes do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho - situado na Rua Dinah nº 262-Bairro Jardim Canaã, na cidade de Muzambinho/MG;
- Fazenda Experimental Guaxupé do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho - BR 491 KM 76 Bairro Cala Boca (próximo a AABB, antigo Posto Agropecuário) na cidade de Guaxupé/MG;
- Unidade Dr. José Januário de Magalhães - Rua Prof. Salatiel de Almeida, nº 82 - Bairro Centro, Muzambinho/MG.

8. DO PREPOSTO

8.1. A licitante vencedora deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (FACULTATIVA)

9.1. A licitante poderá vistoriar, até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública no local da prestação dos serviços, para que tenha conhecimento das condições em que se encontram e inteirar-se das condições e grau de dificuldade, peculiaridades existentes relativas aos serviços e manutenções a serem desenvolvidos, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços (CGIS), pelo telefone (35) 3571-5090, de segunda a sexta feira, das 07h às 17h. sendo a Declaração de Vistoria, fornecida pelo Contratante, atestando o comparecimento de técnicos credenciados ao local onde será executado os serviços a ser contratado.

9.2. No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

9.3. Os equipamentos necessários para execução dos serviços estarão sujeitos a vistoria "in loco" pelo Campus Muzambinho, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.3. A verificação da adequação da prestação de mão de obra deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Para cumprimento do dever legal que incumbe a todo empregador de providenciar o seguro obrigatório contra riscos de acidente de trabalho (SAT) de seus empregados, deverá a CONTRATADA demonstrar que os profissionais encarregados da execução dos serviços detêm vínculo de trabalho formal, acobertados pela referida obrigação legal (Constituição Federal de 1988, artigo 7º, XXVII; Lei nº 6.367/1976), por meio de documentos hábeis.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços ao qual será obrigada a contratada, referem-se tão somente a manutenção preventiva e corretiva, se necessário com fornecimento de materiais, nos imóveis e móveis do Campus Muzambinho, os quais serão conhecidos no momento da vistoria. Quaisquer serviços de para conservação, manutenção, substituição de materiais ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços serão objeto de orçamento em separado, devendo esta apresentar orçamento, tão somente no que se refere a peças e materiais, de acordo com preços de mercado, o qual será submetido à análise dos fiscais da Instituição, objetivando o encaminhamento do mesmo à autorização.

12.2 Somente poderão ser executados serviços com empregos de materiais em que não poderão ser licitados em separados, se fosse licitado causaria a instituição custos administrativos mais elevados do que o próprio serviço, ou se respeitados os prazos legais para a execução do serviço causaria prejuízos de difícil ou impossível reparação, devidamente justificado pelo setor requisitante.

12.3 Falta de planejamento do setor requisitante dos serviços não poderão se enquadrar como urgência de atendimento neste processo.

12.4 Tal manutenção visa o mais rápido restabelecimento em setores essenciais ao funcionamento operacional mínimo da edificação e ou equipamento, de sua segurança e habitabilidade.

12.5 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Campus e as eventuais demandas serão verificadas e determinadas pelo setor de fiscalização em conformidade com os serviços que compõem este termo de referência.

12.6 Os serviços e fornecimento de materiais, peças e componentes serão precedidos de orçamento prévio detalhado, discriminando o valor do serviço e cada peça, material e/ou componente a ser substituído, bem como o tempo de execução cuja coleta de preço deverá ser feita com agilidade, cuja análise e aprovação ficarão a cargo do fiscal do Campus e, em caso de não aprovação, o valor estipulado não será devido.

12.7 O Contratante reserva-se o direito de efetuar paralelamente, quando julgar necessário, pesquisa de mercado, visando uma melhor conferência do preço cobrado pelos materiais, peças e/ou componentes substituídos e ou tempo de execução.

12.8 Na hipótese de alcançar menor valor do que o pesquisado e ofertado pela contratada, e esta não reduzindo seu preço, o Contratante fornecerá o mapa de preço dos materiais, peças e/ou componentes à Contratada, ficando esta obrigada a fornecer os materiais, peças/componentes e executar o serviço pelo valor igual ou inferior ao da empresa que tiver ofertado a melhor proposta.

12.9 Durante a vigência da garantia dos serviços, a Contratada deverá, sem ônus a Instituição, substituir ou providenciar a recuperação do material ofertado, que estando em condições normais de uso e manuseio, apresente defeitos ou qualquer tipo de problema técnico que comprometa sua funcionalidade e utilização. O prazo máximo para substituição ou recuperação será de 5 dias, contados a partir da comunicação por ofício do Campus. O não cumprimento dos prazos implicará na abertura de processo administrativo contra a licitante.

12.10 A contratada deverá fornecer número de telefone bem como endereço de e-mail para abertura de chamados técnicos, devendo, ainda, disponibilizar uma linha telefônica para ligações locais, sem custo ao Contratante.

12.11 A Contratada deverá emitir relatório técnico para cada atendimento, relacionando os materiais e ou peças substituídas, se for o caso, o qual deverá ser submetido à aprovação e aceitação do Fiscal do Campus.

12.12 A entrada e saída dos equipamentos das instalações do Contratante serão realizadas através do Gestor do Contrato e do Setor de Patrimônio.

12.13 A Contratada fica obrigada a entregar ao Gestor do Contrato toda e qualquer peça ou componentes danificados que foram substituídos.

12.14 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto, serem executados após o expediente e nos finais de semana, após autorização prévia do gestor do contrato, sem custo adicional para a contratante.

13. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS/UTENSÍLIOS/COMPONENTES E OUTROS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas em cada item contratado, de acordo com a quantidade de participantes, promovendo sua substituição quando for necessário.

13.2. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, e compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.

13.3. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante.

13.4. Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante. Assim como a Contratada também deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento dos serviços e dos materiais, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os mesmos que foram utilizados nos serviços executados que apresentarem defeitos, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos serviços, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13.5. O fornecimento de peças para serviços que necessitem a substituição/reposição deverá ocorrer mediante a apresentação de orçamento prévio com preços de mercado. Será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas distintas. Os orçamentos deverão ser enviados ao FISCAL DO CONTRATO para autorização. O FISCAL OBRIGATORIAMENTE verificará se os mesmos estão compatíveis com os preços de mercado.

13.6 As propostas/orçamentos devem ser apresentadas em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados).

13.7 A Contratada deverá apresentar **cópia da nota fiscal de compra** dos materiais empregados na execução dos serviços.

13.8 Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;

13.9 Se o preço apresentado pela LICITANTE VENCEDORA for superior à média aritmética dos três orçamentos citados no anterior, a contratada fica obrigada ao fornecimento das peças de substituição com base no valor médio de mercado encontrado.

13.10 Caso o FISCAL DE CONTRATO julgue necessário, poderá realizar novas cotações de preços de peças no mercado para subsidiar o valor a ser pago.

13.11 As peças a serem empregadas nos equipamentos deverão ser tecnicamente compatíveis com os mesmos, devendo as peças serem novas, não remanufaturadas e com garantia de acordo com a fabricante.

13.12 A procedência das peças deverá ser comprovada pela LICITANTE VENCEDORA, através da apresentação de Nota Fiscal que mostre a origem das peças.

13.13 A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o FISCAL DO CONTRATO.

13.14 As peças utilizadas deverão seguir o prazo de garantia oferecido pelo fabricante e de acordo com o código de defesa do consumidor.

13.15 Todos os materiais aplicados no serviço deverão estar em acordo com as normas vigentes (ABNT, NBR, etc), ser de primeira qualidade, e a aplicação será condicionada à inspeção dos mesmos pelo fiscal do contrato.

13.16 A substituição de peças, materiais e componentes será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma fornecer a relação de todas as peças, equipamentos e componentes que forem substituídos.

13.17 Sempre que a contratante achar viável, fornecerá os materiais, peças e acessórios que estiverem disponíveis no almoxarifado/estoque, cabendo a Contratada somente o custo do serviço (Hora Técnica).

13.18 Cabe a contratada adquirir os materiais a serem empregados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de notas fiscais de acordo com a legislação vigente. (Quando necessário)

13.19 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.

13.20 O Contratante irá indenizar os custos de fornecimento de materiais à contratada sem que a mesma obtenha lucro sobre o fornecimento dos mesmos.

14. DOS BENS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

14.1 DOS IMÓVEIS

14.1.1 Os imóveis que abrigam as unidades do Campus Muzambinho são edificações com instalações com áreas, idade e acabamentos variados, compreendendo unidades residenciais, administrativas e pedagógicas, salas de aulas expositivas e práticas, alojamentos, refeitório, almoxarifado, cantina, galpões, laboratórios, subestação de água, usina fotovoltaica, usina hidroelétrica, setores de abate de animais, produção agropecuária e industrial.

14.1.2 Os acabamentos de piso e paredes são variados: pisos em concreto polido, pedras, cerâmicas, madeiras e pinturas. As coberturas predominantes são de cerâmica, padrão amianto, galvanizada, alumínio, com estrutura em madeira ou metálica. Possuem tubulação em PVC, cobre, galvanizado, inox e circuitos individualizados para tomadas de uso geral e para computadores. Os circuitos de distribuição lógica e as alimentações elétricas, exclusivas para computadores, geralmente estão distribuídos por eletrodutos galvanizados, em PVC, embutidas nas alvenarias e também em canaletas diversas.

14.2 DOS MÓVEIS

14.2.1 Os bens móveis patrimoniais do Campus Muzambinho são variados, compreendendo equipamentos industriais, de refrigeração, som, imagem, elétricos, peso e medida, produção industrial, limpeza, entre outros.

14.2.2 Em relação aos equipamentos de refrigeração, os serviços compreendem manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, com fornecimento de peças em geral, enrolamento de motores, gases em geral, componentes elétricos, embuchamento, compressores, condensadores, evaporadores, termostatos, pressostatos, válvulas, pintura, materiais de consumo e outros serviços, peças e

procedimentos necessários ao perfeito funcionamento para manter a originalidade e segurança das unidades de refrigeração;

15. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1 Durante a vigência do Contrato, poderão ser utilizados os seguintes materiais:

15.1.1. Gás de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, de uso médico, bem como gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno - carbônico freon - hélio - hidrogênio - liquefeito de petróleo - nitrogênio - oxigênio e outros. Registra, ainda, o valor das despesas com gás, pó químico, água pressurizada e outros materiais utilizados na recarga de extintores de incêndio.

15.1.2 Materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público:

Amianto - aparelhos sanitários - arames liso e farpado - areia - basculante - boca de lobo - boia- brita- brochacabo metálico - cal - cano - cerâmica - cimento - cola - condutores de fios - conexões - curvas - esquadrias - fechaduras - ferro - gaxetas - grades - impermeabilizantes - isolantes acústicos e térmicos - janelas - joelhos - ladrilhos - lavatórios - lixas - madeira - marcos de concreto - massa corrida - niple - papel de parede - parafusos - pias - pigmentos - portas e portais - pregos - rolos solventes - sifão - tacos - tampa para vaso - tampão de ferro - tanque - tela de estuque - telha - tijolo - tinta - torneira - trincha - tubo de concreto - válvulas - verniz - vidro - aquecedores a gás - Abraçadeira - acessório caixa passagem forro teto - adesivo colagem - adesivo veda-calha - aguarrás (aplicação solvente de tinta) - arame - areia - argamassa - balde - bandeja de aço - bebedouro suíno - bloco de concreto - bomba especial jato de ar - brita - broxa pintura - bucha parafuso (material náilon) - bujão de rosca - caixa d'água - cal hidratada - canaleta - chumbador - cimento - cola - concha - condutele - conexão eletroduto - conexão hidráulica - cuba - desempenadeira - dispenser papel toalha - emulsão - facão - fechadura - fita - forma para corpo de prova para concreto - impermeabilizante - lima chata - lixa - lona plástica - madeira construção - massa corrida - meio fio de concreto - neoprene - óleo lubrificante desengripante em aerosol - peneira - perfil metal ferroso - placa espuma - plafonier - plug tubo - pneu para carrinho de mão - pó de pedra - poste fixação - prego - ralo - rebite pop - regador - registro esfera - registro gaveta - régua de desenho - resina - revestimento - ripa - sabre - tábua madeira - tambor - tampa condutele - tanque - tela - nylon - telha - tinta esmalte - tinta, fechadura - torneira simples - torneira com temporizador - tubo plástico - vaso sanitário - vergalhão - verniz; peças e componentes para bombas hidráulicas/centrifugas.

15.1.3 Componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral. Cabos - Cabos telefonicos - cilindros para máquinas copadoras - Peça de compressor para ar condicionado - mangueira para fogão - margaridas - peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral - materiais de reposição para instrumentos musicais - e outros. Botão comando - cabo ferramenta - disco corte - filtro de água - peças para ordenhadeira - lâmina de faca descartável - lâmina serra manual - mangueira alta pressão - cabo de madeira para ferramentas- peça/acessório acelerômetro - peças e acessórios aparelho ar condicionado - Cano - regulador de pressão - solda estanho - suporte de extintor de incêndio, peças e componentes, madeira.

15.1.4 Materiais de consumo para TI: Adaptador conector - cabo áudio e vídeo (aplicação para datashow) - cabo áudio e vídeo (tipo cabo HDMI) - cabo extensor - cabo de rede computador - circuito integrado - conector (tipo RJ 45 fêmea) - conector áudio-vídeo (tipo P4 macho) - conector cabo par trançado (tipo macho) - conversor cabo coaxial - conversor síncrono - disco compacto CD/DVD - disco magnético - disco rígido removível - display tipo led - equipamento de comunicação óptico cordão óptico duplex para fibras do tipo monomodo - fibra óptica - filtro linha (tensão alimentação 110/220 V) - fone de ouvido (funcionalidade: headset áudio de alta qualidade para chamadas de telefone, conectividade digital USB 2.0) - fone ouvido - fonte alimentação - memória portátil (microcomputador cartão microSD) - memória RAM - microprocessador - módulo eletrônico (modelo versão: v2.0 + EDR, uso comunicação sem fio entre dispositivos móveis) - mouse - peças e componentes copadora / impressora - placa controladora - placa mãe - placa rede - processador de máquinas e equipamentos - rolo conjunto (manutenção impressora / copadora).

15.1.5 Materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos. Benjamins - bocais - calhas - capacitores e resistores - chaves de ligação - circuitos eletrônicos - condutores - componentes de aparelho eletrônico - diodos - disjuntores - eletrodos - eliminador de pilhas - espelhos para interruptores - fios e cabos - fitaisolante - fusíveis - fios elétricos - interruptores - lâmpadas e luminárias - pilhas e baterias - pinos e plugs - placas de baquelite - reatores - receptáculos - resistências - starts - suportes - tomada de corrente. Abraçadeira (material chapa aço zincado) - adaptador condutele - alicate amperímetro - alimentação bateria - barramento cobre eletrolítico para fases neutra e terra - borne terminal - cabo elétrico flexível - cabo elétrico isolado - cabo rede computador - caixa eletroduto - capacitor - carregador bateria - chave soquete - chuveiro elétrico -

componentes tomada 2P+T - conector - conjunto elétrico - corrente soldada - curva eletroduto - diodo zener - disjuntor baixa/media/alta tensão - etiqueta protetora eletromagnética (tipo adesiva, modelo RFID, aplicação acervo de biblioteca) - extensão elétrica - ferro de soldar - filtro de linha - fio elétrico - fita isolante - fusível vidro - interruptor manual - interruptor paralelo e placa 4x2 - lâmpada fluorescente - lanterna não elétrica - limpador contato elétrico/eletrônico - luminária - luz emergência - micro-relé relé comutação - módulo eletrônico - multímetro - pilha - pilha recarregável - placa cega - plafonier (luminária plafon: reator lâmpada) - padrão de energia - plugue (tipo macho) - ponta prova multímetro - protetor contra surto de tensão - quadro distribuição - refletor - resistor carbono - sensor indicador de presença - tampa condutele - tomada - transistor., vidros, rolamentos, peças e componentes para ordenhadeira.

15.2 Ressalta-se o Direito de inclusão de novos materiais durante a vigência do Contrato, cabendo ao fiscal responsável a sua solicitação.

16 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

16.1 Serviços nas Instalações Elétricas de Média Tensão - Grupo 1

- 16.1.1 Executar reparos em chaves, comandos, equipamentos, etc. nas cabines de média tensão;
- 16.1.2 Executar serviços elétricos durante mudanças de layout em média tensão;
- 16.1.3 Executar instalação e manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos de redes elétricas de média tensão;
- 16.1.4 Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- 16.1.5 Reparar, inspecionar, trocar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção;
- 16.1.6 Manter a proteção das instalações elétricas, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- 16.1.7 Serviço de instalação, adequação ou reparo nas redes elétricas de média tensão;
- 16.1.8 Verificação periódica e manutenção do sistema de proteção de descargas atmosféricas (para-raios), bem como do conjunto sinalizador aéreo;
- 16.1.9 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 16.1.10 Locação de Caminhão com guindaste hidráulico para auxílio e execução das tarefas quando necessário.

16.2 Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva- Grupo 2

16.2.1 Serviços de Alvenaria

- 16.2.1.1 Serviço de manutenção, adequação ou reparo de paredes de alvenarias em tijolo cerâmico, bloco de concreto, etc.;
- 16.2.1.2 Serviço de manutenção, adequação ou reparo de fundações, calçadas;
- 16.2.1.3 Serviço de manutenção, adequação ou reparo de contrapiso/piso de concreto, argamassa, etc.;
- 16.2.1.4 Serviço de manutenção, adequação ou reparo de pavimentação em piso cerâmico, basalto, parquet, meio-fio, soleiras, bloquetes, etc.;
- 16.2.1.5 Serviço de manutenção, adequação ou reparo de revestimentos em azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés, etc.;
- 16.2.1.6 Serviço de manutenção, adequação ou reparo de revestimentos de paredes em chapisco, emboço, reboco, massa única, etc.;
- 16.2.1.7 Serviço de Retirada e/ou instalação de esquadrias;
- 16.2.1.8 Serviços de demolição em geral (fundações, alvenarias, revestimentos, pisos, concreto);
- 16.2.1.9 Serviços de limpeza em geral após término do serviço executado;
- 16.2.1.10 Abertura e/ou fechamento manual de valas;
- 14.2.1.11 Serviço de execução de impermeabilização em áreas internas e externas.(fundações, alvenarias, revestimentos, pisos, concreto, etc.), utilizando manta, aditivos e outros;
- 16.2.1.12 Serviço de manutenção, adequação ou reparo em paredes e tetos em gesso;
- 16.2.1.13 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.
- 16.2.1.15 Preparação de superfície para pintura (limpeza, lixamento, escovação, raspagem, lavagem, etc.);
- 16.2.1.16 Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;
- 16.2.1.17 Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira;
- 16.2.1.18 Aplicação de fundo nivelador para madeira;
- 16.2.1.19 Aplicação de fundo anti-óxido;
- 16.2.1.20 Aplicação de massa corrida PVA ou Acrílica;
- 16.2.1.21 Aplicação de textura;
- 16.2.1.22 Serviço de pintura, reparo em pinturas, repintura com tinta PVA látex, Acrílica, epóxi, verniz,

- esmalte sintético e óleo, fundo anti-óxido, em alvenarias, esquadrias, etc.;
- 16.2.1.23 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.
- 16.2.1.24 Serviço de instalação, adequação ou reparo em chapas, acessórios ou perfis metálicos de esquadrias, gradis, escadas, etc.;
- 16.2.1.25 Serviço de instalação, adequação ou reparo em estruturas e coberturas metálicas;
- 16.2.1.26 Instalação, troca, reparo em telas metálicas;
- 16.2.1.27 Instalação, troca, reparo em fechaduras, dobradiças, trincos, etc., de portas, janelas, vitraux, etc.;
- 16.2.1.28 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.
- 16.2.1.29 Serviço de instalação, montagem, adequação ou reparo em instalações hidráulicas em geral, agregando, substituindo, reparando materiais e/ou peças danificadas;
- 16.2.1.30 Serviço de instalação, montagem, adequação ou reparo em instalações de esgotos em geral, agregando, substituindo, reparando materiais e/ou peças danificadas;
- 16.2.1.31 Serviço de instalação, montagem, adequação ou reparo em instalações de água quente, agregando, substituindo, reparando materiais e/ou peças danificadas;
- 16.2.1.31 Serviço de instalação, montagem, adequação ou reparo em dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios, agregando, substituindo, reparando materiais e/ou peças danificadas;
- 16.2.1.32 Realizar limpeza e desentupimento das galerias de águas pluviais;
- 16.2.1.33 Realizar a limpeza das caixas d'água e calhas galvanizadas e pvc;
- 16.2.1.34 Realizar limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto;
- 16.2.1.35 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.
- 16.2.1.36 Instalação, troca, reparo de vidros liso, fantasia, temperado, laminado e espelhos, de portas, janelas, vitraux, divisórias, etc.;
- 16.2.1.37 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

16.2.2 Serviços de Marcenaria - Grupo 03

- 16.2.2.1 Serviço de instalação, adequação ou reparo em rodapés;
- 16.2.2.2 Serviço de instalação, adequação ou reparo de esquadria em geral;
- 16.2.2.3 Serviço de instalação, adequação ou reparo em divisórias;
- 16.2.2.4 Serviço de instalação, adequação ou reparo de forros em geral (exceto gesso e PVC);
- 16.2.2.5 Serviço de instalação, adequação ou reparo em portas e caixilhos;
- 16.2.2.6 Serviço de instalação, adequação ou reparo em telhados incluindo engradamento em madeira, colocação de telhas e acabamento com emboque e cumeeiras;
- 16.2.2.7 Serviço de instalação, adequação ou reparo de pisos em madeira;
- 16.2.2.8 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.
- 16.2.2.9 Recuperar e/ou trocar peças, lixamento, aplicação de fundos, pintura, envernizamento, enceramento, instalação de acessórios, etc.
- 16.3.3 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

16.2.3 Serviços nos equipamentos elétricos, eletrônicos e telefônicos - Grupo 4

- 16.2.3.1 Serviço de instalação, adequação ou reparo nos equipamentos elétricos e eletrônicos, lava louças, máquinas elétricas manuais, fornos, aparelhos de solda, equipamentos de som e imagem, Rede Telefônica, lógica e de processamentos de dados, Central Telefônica Analógica/Digital, etc.;
- 16.2.3.2 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

16.2.4 Serviços nos equipamentos equipamentos industriais - Grupo 5

- 16.2.4.1 Serviço de instalação, adequação ou reparo nos equipamentos industriais;
- 16.5.4.2 Serviços de manutenção em máquinas de beneficiamento, lavagem, secagem e armazenamento de café de grande porte;
- 16.5.4.3 Serviço de manutenção na caldeira industrial;
- 16.5.4.4 Serviço de manutenção em equipamentos das usinas hidroelétrica e fotovoltaicas;
- 16.5.4.5 Serviço de manutenção em equipamentos industriais do setor de agroindústria.
- 16.5.4.6 Serviço de manutenção nos equipamentos de beneficiamento de café.
- 16.5.4.7 Serviço de instalação, limpeza, inspeção, reparo, embuchamentos, soldas, reforma geral, revisão, etc.;
- 16.5.4.8 Serviços de manutenção em equipamentos de ordenhadeiras e equipamentos utilizados no manejo leiteiro.
- 16.5.4.9 Desmontagem e montagem de máquinas estacionárias, com substituição de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento;
- 16.5.4.10 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

16.2.5 Serviços nos equipamentos de refrigeração - Grupo 6

- 16.2.5.1 Serviço de instalação, adequação ou reparo nos equipamentos de refrigeração;
- 16.2.5.2 Serviços de manutenção em compressores utilizados nas câmaras frias.
- 16.2.5.3 Serviços de manutenção em ar condicionados instalados nos prédios
- 16.2.5.4 Disponibilização de andaimes para manutenção em ar condicionados instalados em grandes alturas.
- 16.2.5.5 Serviço de manutenção de câmara frias de diversos setores dos campus.
- 16.2.5.6 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

16.2.6 Serviços nos equipamentos especiais de laboratórios - Grupo 7

- 16.2.6.1 Serviço de instalação, adequação ou reparo nos equipamentos especiais de laboratórios;
- 16.2.6.2 manutenção em equipamentos de laboratórios como agitadores magnéticos, balanças, autoclave, estufas de pequenos, médio e grande porte, centrífugas, microscópios, lupas, destiladores de água, capelas, cromatógrafos, Espectrofotômetro, PHmetro, moinho, Bod, chapa aquecedora, etc...
- 16.2.6.3 Serviço de instalação, limpeza, aferição, inspeção, calibração, reparo em equipamentos de laboratórios;
- 16.2.6.4 Serviço de instalação, limpeza, aferição, inspeção, calibração, reparo em equipamentos topográficos;
- 16.2.6.5 Serviço de instalação, limpeza, aferição, inspeção, calibração, reparo em equipamentos utilizados em laboratórios;
- 16.2.6.6 Desmontagem e montagem de máquinas estacionárias, com substituição de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento;
- 16.2.6.7 Serviço de instalação, limpeza, aferição, inspeção, calibração, reparo em estação de tratamento de água;
- 16.2.6.8 Serviço de instalação, limpeza, aferição, inspeção, calibração, reparo em estação de tratamento de esgotos;
- 16.2.6.9 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

16.2.7 Serviços nas bombas e motores - Grupo 8

- 16.2.7.1 Serviço de instalação, adequação ou reparo nas bombas e motores;
- 16.2.7.2 Enrolamento de motores
- 16.2.7.3 Manutenção em bombas, centrífugas, monofásica, multifásica, bomba de irrigação, aspersores,
- 16.2.7.4 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

16.2.8 Serviços de recarga - Grupo 9

- 16.2.8.1 Manutenção e recomposição dos cilindros de extintores de incêndio;
- 16.2.8.2 Manutenção e recomposição dos cilindros de gás nitrogênio, acetileno oxigênio, argônio, etc.
- 16.2.8.3 Serviços de locação de máquinas
- 16.2.8.4 Abertura e conservação de vias;
- 16.2.8.5 Locação de máquina (Perfuratriz, Marteleto, etc.)
- 16.2.8.6 Locação de máquina (Carregadeira, Patrol Motoniveladora, Retroescavadeira, etc)
- 16.2.8.7 Nivelamento e/ou compactação de solos;
- 16.2.8.8 Movimentação de terra, cascalho, pedra, etc.;

16.2.9 Serviço de locação de Máquinas - item 19

- 16.2.9.1 Abertura de valas;
- 16.2.9.2 Perfuração de brocas no solo;
- 16.2.9.3 Limpeza de entulhos;
- 16.2.9.4 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.
- 16.2.9.5 Colheita de Milho
- 16.2.9.6 Terraplanagem
- 16.2.9.7 Limpeza em Carreador de Café
- 16.2.9.8 Limpeza de Açude

16.2.10 Serviços de corte de lenha - item 20

- 16.2.10.1 Corte de árvores para: lenha, mourões, madeiras para reforma em geral, árvores consideradas condenadas e com risco de queda, poda de galhos junto a rede elétrica, etc.

17. DO PRAZO E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1 O horário previsto para atendimento será de segunda a sexta-feira, de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ressalvados os casos de excepcionalidade que deverão ser atendidos fora do horário supramencionado em se tratando de casos críticos e emergenciais, podendo ser 24 horas por dia, 7 dias por semana.

17.2 O prazo para iniciar a execução dos serviços serão de até 10 (dias), apos o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo dobro do prazo, se justificado.

18. DOS VALORES

18.1. O preço global estimado pela prestação de serviços é de **R\$ 910.317,30 (NOVECENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.

18.2 As cotações de preços foram utilizados da cotações no mercado local.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. De acordo com, § 2, Art. 7º do Decreto nº 7.892/2013: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil", portanto as informações orçamentárias serão informadas no momento da eventual formalização da aquisição dos materiais".

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será permitida a subcontratação, conforme os previstos em lei.

20.1.1 O limite máximo, para subcontratação, será de até 30% (trinta por cento), considerado, como parâmetro, o valor global do contrato.

20.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.3 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, para garantir o cumprimento da execução contratual, no montante de **5% (cinco por cento)** de seu valor global, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

21.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração contratante.

21.2 A garantia deverá ser renovada e atualizada a cada aditamento realizado, seja para prorrogação de prazo de vigência, seja para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, seja para acréscimo ou supressão de valores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento que deu causa à alteração do valor e prazo da garantia.

21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular, de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3 multas, moratórias e punitivas, aplicadas pela Administração à contratada.

21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6 A garantia, se em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10 Será considerada extinta a garantia:

21.10.1 com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

21.11 O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.12 A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

21.12.1 caso fortuito ou força maior;

21.12.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

21.12.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

21.12.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

21.13 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

21.14 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

21.15 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

21.16 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal ao (contratante), para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

21.17 Caso a CONTRATADA opte pela caução em títulos da dívida pública, será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

21.18 Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

21.18.1 Beneficiário: (contratante);

21.18.2 Que se presta a garantia ao Contrato (Contrato nº XX/20xx) originado do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2020, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;

21.18.3 Que o prazo de validade igual ao do Contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual;

21.18.4 Renúncia expressa aos benefícios de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);

21.18.5 Que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;

21.18.6 Responsabilidade sobre os valores decorrentes de:

- 21.18.6.1 multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
- 21.18.6.2 despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
- 21.18.6.3 recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
- 21.18.6.4 encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros;
- 21.18.6.5 valor integral da garantia durante todo o período de vigência do Contrato;
- 21.18.6.6 prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

21.19 Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar na apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- 21.19.1 Segurado: (contratante);
- 21.19.2 Que se presta a garantia ao Contrato nº XX/20xx, originado do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2020, cujo teor é do conhecimento da seguradora.
- 21.19.3 Prazo de validade igual ao do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.
- 21.19.4 Disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio.
- 21.19.5 Que a Instituição Seguradora se obriga como devedor solidário.
- 21.19.6 Responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias.
- 21.19.7 Recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação.
- 21.19.8 Encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- 21.19.9 Valor integral da garantia, durante todo o período de vigência da apólice.
- 21.19.10 Prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATANTE tenha tomado conhecimento do fato.

21.20 O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra a CONTRATANTE o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

21.21 A caução será devolvida após a comprovação, pela CONTRATANTE, de que o objeto do Contrato tenha sido executado e após a verificação da regularidade da CONTRATADA, frente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias (federal, estadual e municipal), relativas ao Contrato.

22. REAJUSTE

22.1 O percentual de desconto ofertado pela Contratada será fixo e irrealizável.

22.2 Em caso de eventual renovação contratual, os preços de referência atribuídos aos insumos do catálogo de itens poderão ser revistos, na forma estabelecida neste Termo de Referência, após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta.

22.2.1 Neste caso, adotar-se-á o índice IGPM.

22.2.2 Os casos não previstos neste Termo de Referência, referentes aos preços de insumos, serão resolvidos com base na legislação vigente.

22.3 Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

22.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do termo inicial dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5 No caso de atraso em sua divulgação, ou não divulgação, do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.6 A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente aos reajustamentos de preços, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- 23.2. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- 23.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 23.4. Proceder o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA;
- 23.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 23.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA
- 23.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 23.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CAMPUS;
- 23.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 23.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 23.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CAMPUS;
- 23.12. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 23.13. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto licitado, nas condições estabelecidas neste Termo de referência e demais anexos;
- 24.2. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- 24.3. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- 24.4. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que o entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;
- 24.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 24.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- 24.7. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas neste Termo, no Projeto Básico e demais anexos;
- 24.8. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- 24.9. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE;
- 24.10. Apresentar todos os relatórios e laudos técnicos pertinentes às atividades realizadas pela Contratada e demais empresas subcontratadas, se for o caso;
- 24.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 24.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 24.13. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 24.14. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 24.15. Utilizar os serviços de energia elétrica, água e esgoto do CONTRATANTE de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- 24.16. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Termo e ao Projeto Básico, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 24.17. Entregar ao CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;
- 24.18. Zelar pela conservação do material e equipamentos submetidos à sua guarda;

- 24.19. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 24.20. Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação além da empresa deve zelar pelas normas de saúde e segurança do trabalho.
- 24.21. Atender aos pedidos de manutenções preventivas ou corretivas, que não puderem ser realizadas em horário comercial onde deverá ser atendido após o horário comercial ou aos finais de semana e feriados;
- 24.22. Substituir de imediato o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços;
- 24.23. Fornecer aos seus funcionários, sem ônus para o Contratante, crachás de identificação;
- 24.24. Manter a equipe de trabalho devidamente uniformizada e identificada;
- 24.25. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 24.26. A empresa é inteiramente responsável por eventuais acidentes de trabalhos que ocorrer com seus funcionários, cabendo a ela fornecer todo EPI e EPC necessários.
- 24.27. A equipe de trabalho da CONTRATADA será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio do Fiscal(is) devidamente designados.
- 24.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 24.29. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 24.30. Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do CONTRATANTE.
- 24.31. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços.
- 24.32. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 24.33. Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre materiais, objetos e equipamentos, correndo às expensas da CONTRATADA todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade;
- 24.34. Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços, devendo ser substituídos toda vez que se identificar que não estão mais proporcionando qualidade na execução dos serviços. Esse ferramental deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 24.35. Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas, de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos e produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;
- 24.36. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mau estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à segurança das pessoas ou a qualidade dos serviços;
- 24.37. Os danos ao patrimônio do CONTRATANTE decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela CONTRATADA;
- 24.38. Disponibilizar número de telefone para solicitações emergenciais, que deverão ser atendidas em conformidade com os prazos, disponibilizando todos os meios necessários ao pleno atendimento ou, no caso de impossibilidade, à estabilização do dano até que se possa proceder com a manutenção corretiva.
- 24.39. Relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços, tais como maus usos, vazamentos, ingerências etc;
- 24.40. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 24.41. Atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 24.42. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 24.43. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo.
- 24.44. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 24.45. Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

25. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

25.1 A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 25.1.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 25.1.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 25.1.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 25.1.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 25.1.5 A satisfação do público usuário.

26. DOS CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1 O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

26.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

27 DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, a cargo do fiscal de contrato.

27.2 O recebimento, provisório ou definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

27.3 O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, ou pela equipe de fiscalização.

27.4 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e em seus anexos.

27.5 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

27.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

28. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SUGERIDAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. No que diz respeito à higiene ambiental, a contratada deverá, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

28.2. Fornecer os materiais necessários à limpeza e higienização de todos os materiais que se fizerem necessários para a adequada execução dos serviços;

28.3. Adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- 28.3.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- 28.3.2. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 28.3.3. racionalização/economia do consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 28.3.4. treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;
- 28.3.5. reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;
- 28.3.6. utilizar lavagem com água de reuso e outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 28.3.7. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

29. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 29.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 29.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 29.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 29.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 29.1.5 cometer fraude fiscal.

29.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

29.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

29.2.2 Multa de:

29.2.2.1 0,4% (quatro décimos por cento) até 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

29.2.2.2 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

29.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

29.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo; e

29.2.2.5 0,10% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

29.2.2.5.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

29.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

29.2.2.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

29.2.2.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

29.2.3.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 29.1.1 a 29.1.5 deste Termo de Referência.

29.2.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

29.2.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA B

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	05
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Por ocorrência.	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Por ocorrência.	03
5	Adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares, quando for o caso. Por ocorrência.	02
6	Substituir bens ou materiais que não atendam aos requisitos de qualidade anteriormente requeridos. Por ocorrência.	04
7	Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, quando for o caso. Por ocorrência.	04
8	Descumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, seja para atendimento de pedidos, seja para entrega. Por ocorrência.	05

29.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo para apuração de responsabilidade, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, o que dispõe a Lei nº 9.784, de 1999.

29.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.5 Cada infração equivale a uma ocorrência.

29.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

30.1 Conforme preceitua o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil, incerta ou impossível reparação.

31. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

31.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo setor Requisitante, auxiliado pelo “Setor de Compras, Contratos e Convênios”, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e, com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação do Diretor Geral.

Muzambinho/MG, 14 de setembro de 2020.

Zélia Dias de Souza
Diretora de Administração e Planejamento

Renato Aparecido de Souza
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- Renato Aparecido de Souza, DIRETOR GERAL - MUZ, em 14/09/2020 09:47:05.
- Zelia Dias de Souza, DIRETOR - MUZ - MUZ-DAP, em 14/09/2020 09:44:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88082
Código de Autenticação: d8634579a9



